



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno
CERTIFICADO DE AUDITORIA

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Cerificado de Auditoria Anual de Contas nº 2020/0269

Contendo o Parecer do Dirigente do Controle Interno

Processo SEI nº 00010.000604/2020-99

Unidade Auditada: Advocacia-Geral da União – AGU.

Autoridade: Advogado-Geral da União, Sr. José Levi Mello do Amaral Júnior.

Município/UF: Brasília/DF.

Exercício: 2019.

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - CISET/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2019 da Advocacia-Geral da União - AGU, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Dentro do escopo definido, identificou-se que a Advocacia-Geral da União apresentou notória melhoria na gestão, nos últimos exercícios. A AGU aperfeiçoou seu planejamento estratégico institucional e utilizou indicadores estratégicos válidos e relevantes, com adequada periodicidade de medição, avaliação e divulgação. Verificou-se ainda aprimoramento do sistema de governança, abarcando instrumentos de estruturação afetos à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e a instituição de controles internos nas áreas de gestão de pessoas e orçamentária-financeira.

3. Os esforços para construção de planejamento estratégico institucional da AGU remontam três ciclos de trabalho (2008-2015, 2016-2019 e 2020-2023), com visível progresso, apesar das dificuldades relatadas pela Unidade. Especificamente com relação à construção e aplicação de indicadores estratégicos, a AGU utilizou instrumentos válidos e relevantes, com adequada periodicidade de medição, avaliação e divulgação dos resultados, que contribuiu para a tomada de decisão do órgão. Visando à continuidade da construção dos planos estratégicos, a Advocacia-Geral da União deve primar pela quantidade e qualidade dos indicadores utilizados, tornando esses instrumentos abrangentes e garantindo razoável conclusão sobre o grau de atingimento dos objetivos estratégicos a eles vinculados, atendendo ao critério da suficiência.

4. No que diz respeito ao tema gestão de pessoas, os procedimentos e controles adotados pela AGU para garantir a conformidade da remuneração de servidores com o limite constitucional demonstraram-se eficientes. Entretanto, houve descumprimento da IN TCU nº 78/2018, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de pessoal para fins de registro no TCU, no que se refere a prazo de atendimento de diligência e a pagamento de anuênio. Observou-se que 71 servidores recebem valores de parcela de anuênio em desacordo com o cálculo da porcentagem, sendo que 38 estão com valores a maior e 33, a menor. Assim, ressalta-se a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos referentes ao atendimento de prazos de diligências e ao pagamento de anuênios.

5. Com relação à estruturação da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a AGU aperfeiçoou nos últimos anos seu sistema de governança. No exercício sob exame, o Núcleo de Governança Digital, vinculado ao Comitê de Governança, teve o papel de auxiliar o órgão na condução das ações de TIC e no cumprimento da legislação que rege o tema. Contudo, observou-se que a Unidade não trabalhou com Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), para o exercício de 2019, formalmente aprovado e publicado, de acordo com a IN SLTI nº 04/2014. Esse fato impactou o exame dos dois contratos elencados no escopo da auditoria, referentes à rede MPLS e à solução de segurança Firewall-NGFW, principalmente com relação à conformidade dos contratos com o Plano Diretor e ao atendimento dos propósitos e avaliação dos benefícios das contratações. Sobre o contrato nº 43/2017, constatou-se que o mesmo fornecedor proveu a rede MPLS e a ferramenta para aferição e gestão da rede, em desconformidade com a IN SLTI/MP nº 4/2014.

6. No que se refere a demonstrações financeiras, o foco dos exames recaiu sobre o registro em Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). A evolução histórica de DEA na Unidade mostra oscilação dos pagamentos realizados nessa rubrica nos últimos exercícios. Em 2019, o montante registrado em DEA foi de R\$ 11.686.928,50, sendo que R\$ 10.153.379,58 (87% do total) foram pagos para resarcimento de despesas com pessoal requisitado, ficando demonstrada a assunção de despesa por parte da Unidade sem análise de disponibilidade orçamentária, contrariando a Lei nº 4.320/1964 e os Decretos nº 62.115/1968 e nº 93.872/1986. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de levantamento amplo e sistêmico dos riscos associados ao tema, com contínuo aperfeiçoamento dos controles internos, em especial aqueles atrelados à requisição de pessoal, no que tange à demonstração de disponibilidade orçamentária nos respectivos processos.

7. Registram-se, ainda, os esforços empreendidos pela AGU para levar a cabo o processo de implantação da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União (Ciset/AGU). A proposta de criação da Ciset/AGU, em análise na Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, é abarcada por ação que compõe o Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional, firmado com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8. Sobre o acompanhamento do Plano de Providência Permanente da Unidade, verificou-se que a UPC empreendeu esforços para o cumprimento das recomendações de exercícios anteriores, sendo que as providências tomadas pela AGU para a única recomendação pendente encontram-se em análise na Ciset/SG-PR.

9. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e com o inciso VI, artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, e considerando ainda a orientação expressa no Memorando-Circular nº 7/2019 – Segecex, de 8 de março de 2019, de que o certificado de auditoria deve conter apenas o parecer do dirigente do órgão de controle interno sobre a regularidade da gestão, não sendo documento distinto do parecer, acolho a conclusão constante no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2020/0269 (SEI nº 2174539) pelo encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis como regularidade.

10. Por fim, as peças sob a responsabilidade do Controle Interno devem ser inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

EDSON LEONARDO DALESIO SÁ TELES

Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalesio Sá Teles, Secretário(a) de Controle Interno**, em 16/10/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2174546** e o código CRC **C6B31035** no site:



[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00010.000604/2020-99

SEI nº 2174546